

Edição em  
língua portuguesa

## Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	<b>Conselho</b>	
2004/C 22/01	Conclusões do Conselho de 2 de Dezembro de 2003 sobre estilos de vida saudáveis: educação, informação e comunicação .....	1
	<b>Comissão</b>	
2004/C 22/02	Taxas de câmbio do euro .....	3
2004/C 22/03	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções .....	4
2004/C 22/04	Imposição, pela França, de obrigações de serviço público relativas a serviços aéreos regulares no interior do país .....	7
2004/C 22/05	Imposição, pela França, de obrigações de serviço público relativas a serviços aéreos regulares no interior do país .....	8
2004/C 22/06	Alteração, pela França, de obrigações de serviço público relativas a serviços aéreos regulares no interior do país .....	9

## I

*(Comunicações)***CONSELHO****CONCLUSÕES DO CONSELHO****de 2 de Dezembro de 2003****sobre estilos de vida saudáveis: educação, informação e comunicação**

(2004/C 22/01)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

1. RECORDA que um dos objectivos do programa de acção comunitária no domínio da saúde pública (2003-2008) consiste em promover a saúde e prevenir as doenças, tomando em consideração os factores determinantes para a saúde em todas as políticas e actividades, nomeadamente através da preparação e implementação de estratégias e medidas, incluindo em matéria de sensibilização do público, no que respeita aos factores determinantes para a saúde relacionados com os estilos de vida;
2. RECORDA uma série de medidas e declarações aprovadas pela Comunidade em prol dos estilos de vida saudáveis, por exemplo, nos domínios do controlo do tabaco, da redução dos malefícios do álcool e da alimentação, e reitera o seu empenho na consecução dos objectivos nelas enunciados;
3. RECONHECE o importante e crescente contributo dos estilos de vida pouco saudáveis para a incidência de doenças. Melhorar o estado de saúde da população constitui, por conseguinte, um dos principais objectivos dos Estados-Membros e dos Estados aderentes. Não só a adopção de estilos de vida mais saudáveis pode conduzir a uma saúde melhor e a uma redução das doenças e lesões, como também, face ao aumento dos custos dos cuidados de saúde, uma melhor prevenção constitui um excelente investimento e uma abordagem muito rentável;
4. SALIENTA que uma política centrada nos estilos de vida será mais eficaz a longo prazo se, para a apoiar, se colocar simultaneamente a tónica na criação de ambientes saudáveis e na existência de escolhas saudáveis em domínios não pertencentes ao sector da saúde pública. Entre os domínios com grande influência na saúde das pessoas, contam-se a segurança social, as oportunidades e as condições de trabalho, a habitação, o ambiente físico e uma alimentação saudável;
5. RECONHECE que as iniciativas destinadas a melhorar o estado de saúde da população devem atender especialmente à necessidade de reduzir as desigualdades económicas e sociais, assegurando que todas as actividades que tenham por objectivo influenciar os estilos de vida tenham em conta os grupos económicos e sociais que se encontram particularmente em risco;
6. TOMA NOTA dos resultados do inquérito realizado pela Presidência Italiana sobre políticas de saúde, estilos de vida e informação pública na Europa, que revelam, nomeadamente, o empenho dos Estados-Membros e dos Estados aderentes em promoverem estilos de vida saudáveis, bem como a considerável semelhança entre as suas estratégias globais no sentido de melhor informar e sensibilizar o público, não obstante as diferentes abordagens e prioridades adoptadas nalguns programas;
7. CONGRATULA-SE com as conclusões e recomendações da Conferência sobre «Estilos de Vida Saudáveis: Educação, Informação e Comunicação», organizada conjuntamente pela Presidência Italiana e pela Comissão Europeia em Milão, a 3 e 4 de Setembro de 2003;
8. REGISTA, em especial, as conclusões da Conferência sobre o impacto dos estilos de vida na saúde, a necessidade de uma abordagem global e habilitante para os estilos de vida saudáveis e a importância do acompanhamento, da avaliação e do estudo do impacto dos estilos de vida;
9. SALIENTA os papéis essenciais da educação (especialmente de crianças em idade escolar), da informação e da comunicação, no âmbito de políticas mais vastas, na crucial tarefa de motivar os cidadãos, de lhes proporcionar igualmente meios para adoptarem estilos de vida mais saudáveis e de os ajudar a fazê-lo;
10. DESTACA a importância de uma abordagem integrada e orientada para a ambiência (por exemplo, nas escolas e locais de trabalho) na promoção de estilos de vida saudáveis;
11. RECONHECE a necessidade de assegurar o envolvimento de todas as partes interessadas na criação de uma «consciência social» da importância de estilos de vida saudáveis, especialmente em relação a crianças e outros grupos de risco, e na promoção de paradigmas positivos, bem como no combate a formas enganosas de publicidade e de comercialização, que podem incentivar um estilo de vida pouco saudável;
12. SALIENTA que importa fortalecer a relação entre os esforços para adoptar estilos de vida saudáveis e outras políticas comunitárias, nomeadamente nos domínios social, do ambiente, da agricultura, dos transportes e da tributação dos produtos. Aquando da aprovação de legislação comunitária nova ou revista com impacto na saúde (por exemplo, nos domínios do tabaco, da segurança e rotulagem dos alimentos, das alegações de saúde, da promoção de vendas, da televisão sem fronteiras, etc.), poder-se-á procurar obter sinergias com estilos de vida saudáveis;

13. CONGRATULA-SE com a recente decisão da Comissão de criar um Grupo «Estilos de Vida Saudáveis» que, com a participação de peritos dos Estados-Membros, contribuirá para melhorar a recolha e a divulgação de dados, informações e conhecimentos sobre esta matéria;
14. CONGRATULA-SE com o empenho da Comissão em continuar e reforçar os trabalhos em curso no âmbito da vertente «factores determinantes para a saúde» do programa de acção comunitária no domínio da saúde pública, a fim de assegurar uma coordenação global eficaz das actividades pertinentes, incluindo a reunião das melhores práticas disponíveis, o desenvolvimento de instrumentos de avaliação e o aconselhamento dos Estados-Membros;
15. SOLICITA à Comissão Europeia e aos Estados-Membros que desenvolvam e actualizem periodicamente, em especial no âmbito do programa de acção comunitária no domínio da saúde pública, um plano sobre as seguintes iniciativas destinadas a promover estilos de vida saudáveis:
- contributo para a promoção, de forma positiva, da adopção de estilos de vida saudáveis por parte dos cidadãos, através de uma série de acções baseadas em intervenções cuja eficácia tenha sido comprovada por investigações, com a participação dos Estados-Membros, de organizações internacionais e de outras partes interessadas;
  - determinação das mensagens adequadas a veicular ao público, aos profissionais de saúde, aos decisores políticos e a outras partes interessadas, e melhor comunicação efectiva dessas mensagens;
  - reforço do acompanhamento do impacto dos factores determinantes para a saúde e apresentação de dados actuais e fiáveis, numa base comparável;
  - mobilização de determinados instrumentos do programa através dos grupos e redes já existentes ou a criar <sup>(1)</sup>, que poderão ser complementados por contributos das partes interessadas, como, por exemplo, a comunidade médica e científica, clínicos gerais, farmacêuticos, enfermeiros, dentistas e outros profissionais da saúde em contacto directo com os doentes, representantes dos doentes, representantes dos sectores da educação e do lazer e especialistas em comunicação;
- com base em pareceres dos grupos temáticos do programa, estudo da melhor forma de:
    - aplicar a experiência adquirida no combate ao consumo de tabaco (por exemplo, os ensinamentos a tirar da avaliação da campanha «Europa sem tabaco») a outros domínios (p. ex: obesidade e redução dos malefícios do álcool);
    - utilizar de modo coerente mensagens desenvolvidas e validadas em comum nas campanhas europeias, nacionais e regionais, a fim de maximizar o seu impacto em moldes compatíveis com outras iniciativas a nível europeu ou mundial;
    - colaborar com o portal de saúde da UE e as agências comunitárias, como o Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e a Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos, para apoiar o intercâmbio de informações e dar maior visibilidade ao processo de promoção da escolha de estilos de vida saudáveis;
    - associar plenamente a este processo a OMS e outras organizações internacionais competentes;
    - incentivo aos fabricantes e outras empresas comerciais relevantes para que contribuam, sempre que pertinente, para os esforços de promoção de estilos de vida saudáveis, através das suas actividades de produção, comercialização e afins;
16. CONVIDA os Estados-Membros a partilhar com a Comissão, as organizações internacionais como a OMS, e as organizações não governamentais as informações relativas à planificação e coordenação a longo prazo das actividades e intervenções, de modo a identificar e explorar sinergias, facilitar a planificação de pareceres científicos e utilizar o melhor possível os recursos disponíveis;
17. CONVIDA a Comissão, com base na evolução deste processo e na experiência concreta adquirida neste domínio, a estudar a melhor forma de apoiar o continuado empenho dos Estados-Membros no processo destinado a fomentar e possibilitar a adopção de estilos de vida saudáveis, de modo mensurável.

---

<sup>(1)</sup> P. ex: Grupo «Álcool» da Direcção-Geral da Saúde e da Protecção dos Consumidores, Rede sobre Nutrição e Actividade Física, Fórum Europeu da Saúde, Rede de Saúde Europeia, DAFNE, Rede para a Promoção da Saúde no Local de Trabalho, Rede de Escolas para a Promoção da Saúde e Rede de Autoridades Competentes em matéria de Informações de Saúde.

# COMISSÃO

## Taxas de câmbio do euro <sup>(1)</sup>

26 de Janeiro de 2004

(2004/C 22/02)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	1,2575	LVL	lats	0,6694
JPY	iene	133,43	MTL	lira maltesa	0,4296
DKK	coroa dinamarquesa	7,449	PLN	zloti	4,6992
GBP	libra esterlina	0,6888	ROL	leu	40 952
SEK	coroa sueca	9,1513	SIT	tolar	237,35
CHF	franco suíço	1,5645	SKK	coroa eslovaca	40,494
ISK	coroa islandesa	86,57	TRL	lira turca	1 662 217
NOK	coroa norueguesa	8,614	AUD	dólar australiano	1,6254
BGN	lev	1,9559	CAD	dólar canadiano	1,65
CYP	libra cipriota	0,58599	HKD	dólar de Hong Kong	9,7668
CZK	coroa checa	32,956	NZD	dólar neozelandês	1,868
EEK	coroa estoniana	15,6466	SGD	dólar de Singapura	2,1318
HUF	forint	262,26	KRW	won sul-coreano	1 484,48
LTL	litas	3,4523	ZAR	rand	9,0987

<sup>(1)</sup> Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

**Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE**

**A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções**

(2004/C 22/03)

**Data de adopção da decisão:** 16.12.2003

**Estado-Membro:** Reino Unido (Escócia)

**N.º do auxílio:** N 231/03

**Denominação:** Regime de publicidade genérica à carne (Escócia)

**Objectivo:** Publicitar, numa base genérica, os produtos derivados da carne vermelha e as vantagens do consumo de carne vermelha

**Base jurídica:** The Scotland Act 1998 (Cross-Border Public Authorities) (Adaptation of Functions) (Amendment) Order 2002 No 2636 which amends the Agriculture Act 1967 (Section 20)

**Orçamento:** No máximo 3 milhões de libras por ano

**Intensidade ou montante do auxílio:** 50 % dos fundos resultarão de uma taxa parafiscal e contribuições voluntárias do sector. Os restantes, nunca superiores a 50 % do orçamento do regime, serão financiados por auxílios directos do Estado-Membro

**Duração:** Desde a data de aprovação da Comissão até 2008

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

[http://europa.eu.int/comm/secretariat\\_general/sgb/state\\_aids](http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids)

**Data de adopção da decisão:** 19.12.2003

**Estado-Membro:** Espanha (Madrid)

**N.º do auxílio:** N 514/03

**Denominação:** Auxílios para a promoção de investimentos na inovação tecnológica da indústria alimentar

**Objectivo:** Promoção de investimentos na inovação tecnológica da indústria alimentar (prorrogação do regime de auxílio N 834/01 aprovado por Decisão da Comissão de 2 de Fevereiro de 2002 para 2004, 2005 e 2006)

**Base jurídica:** Proyecto de orden por la que se regulan ayudas para al fomento de las inversiones para la innovación tecnológica de la industria alimentaria en la Comunidad de Madrid

**Orçamento:** 1 100 000 euros por ano

**Intensidade ou montante do auxílio:** Diversa, consoante os beneficiários e os auxílios

**Duração:** 2004, 2005 e 2006

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

[http://europa.eu.int/comm/secretariat\\_general/sgb/state\\_aids](http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids)

**Data de adopção da decisão:** 19.12.2003

**Estado-Membro:** Bélgica

**N.º do auxílio:** N 509/02

**Denominação:** Projecto de diploma relativo às quotizações obrigatórias para o fundo orçamental para a saúde e a qualidade dos animais e produtos animais, fixados para o sector avícola

**Objectivo:** Aumento das quotizações obrigatórias de 100 %. Estas quotizações são destinadas ao financiamento das indemnizações de abate/custo das análises no quadro da luta regulamentar contra as doenças dos animais e dos controlos destinados a melhorar a higiene, da saúde e a qualidade dos animais e dos produtos animais

**Base jurídica:**

Projet d'arrêt royal relatif aux cotisations obligatoires au Fonds budgétaire pour la santé et la qualité des animaux et des produits animaux, fixées pour le secteur avicole

Ontwerp van koninklijk besluit betreffende de verplichte bijdragen aan het Begrotingsfonds voor de kwaliteit van de dieren en de dierlijke producten, vastgesteld voor de sector pluimvee

**Orçamento:** Não disponível

**Intensidade ou montante do auxílio:** Até 100 %

**Duração:** Indeterminada

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

[http://europa.eu.int/comm/secretariat\\_general/sgb/state\\_aids](http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids)

---

**Data de adopção da decisão:** 19.12.2003

**Estado-Membro:** Itália

**N.º do auxílio:** N 185/03

**Denominação:** Decreto ministerial 135 de 17 de Janeiro de 2003, relativo às regras de criação e controlo das uniões de produtores

**Objectivo:** Ajudas à criação e ao arranque de novas uniões de produtores em conformidade com as orientações comunitárias para os auxílios estatais no sector agrícola

**Base jurídica:** Decreto ministeriale n. 135 del 17 gennaio 2003: Disposizioni per il riconoscimento, il controllo ed il sostegno delle Unioni nazionali tra le associazioni dei produttori agricoli

**Orçamento:** Indeterminado

**Intensidade ou montante do auxílio:** O auxílio atinge 100 % das despesas elegíveis no primeiro ano e é em seguida reduzido anualmente em 20 pontos percentuais ao longo de um período total de 5 anos

**Duração:** 5 anos

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

[http://europa.eu.int/comm/secretariat\\_general/sgb/state\\_aids](http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids)

---

**Data de adopção da decisão:** 19.12.2003

**Estado-Membro:** Alemanha (Baviera)

**N.º do auxílio:** N 333/03

**Denominação:** Auxílios aos investimentos numa empresa de transformação de frutas

**Objectivo:** O objectivo da medida é conceder auxílios aos investimentos na empresa Bayernwald Früchteverwertung GmbH

**Base jurídica:** Bewilligungsbescheid der Regierung von Niederbayern i. V. m. Artikel 23, 24 Bayerische Haushaltsordnung (BayHO) sowie „Richtlinie zur Durchführung der bayerischen regionalen Förderungsprogramme für die gewerbliche Wirtschaft“ vom 22.2.2002

**Orçamento:** É atribuído um auxílio de 335 000 euros aos investimentos

**Intensidade ou montante do auxílio:** A taxa do auxílio é de 7,44 %

**Duração:** Desde a data de aprovação da Comissão até 31 de Dezembro de 2004

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

[http://europa.eu.int/comm/secretariat\\_general/sgb/state\\_aids](http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids)

---

**Data de adopção da decisão:** 19.12.2003

**Estado-Membro:** Reino Unido

**N.º do auxílio:** N 364/03

**Denominação:** Acesso às Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC) no sector agrícola

**Objectivo:** O objectivo do regime em causa é o de encorajar a utilização das TIC no sector agrícola. Serão utilizados dois instrumentos: o desenvolvimento das competências e a comunicação da cadeia de aprovisionamento

**Base jurídica:** Regime não legislativo

**Orçamento:**

Para o instrumento de desenvolvimento das competências:

2003/2004: 195 000 GBP (281 345 euros)

2004/2005: 220 000 GBP (317 415 euros)

2005/2006: 220 000 GBP (317 415 euros)

Para o instrumento de comunicação da cadeia de aprovisionamento:

2003/2004: 280 000 GBP (403 982 euros)

2004/2005: 210 000 GBP (302 987 euros)

2005/2006: 370 000 GBP (533 834 euros)

**Intensidade ou montante do auxílio:** Até 100 %

**Duração:** Desde a data de aprovação da Comissão até 31 de Março de 2006

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

[http://europa.eu.int/comm/secretariat\\_general/sgb/state\\_aids](http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids)

**Data de adopção da decisão:** 19.12.2003

**Estado-Membro:** Espanha (Cantábria)

**N.º do auxílio:** N 399/02

**Denominação:** Auxílios aos criadores de bovinos (BSE)

**Objectivo:** Execução de programas para a melhoria da produção e da qualidade da carne de bovino por parte de cooperativas e outros agrupamentos

**Base jurídica:** Proyecto de orden por la que se regulan ayudas para fomentar proyectos de modernización, innovación tecnológica y mejora de la competitividad de las explotaciones de ganado vacuno de carne de Cantabria

**Orçamento:** 1 500 000 euros por ano

**Intensidade ou montante do auxílio:** Variável, de acordo com os auxílios

**Duração:** Indeterminada

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

[http://europa.eu.int/comm/secretariat\\_general/sgb/state\\_aids](http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids)

**Data de adopção da decisão:** 19.12.2003

**Estado-Membro:** França

**N.º do auxílio:** N 418/03

**Denominação:** Auxílios ao Office national interprofessionnel des céréales (ONIC) e ao Office national interprofessionnel des oléagineux (ONIOL)

**Objectivo:** Prosseguir o financiamento das acções autorizadas ao abrigo dos auxílios estatais N 190/01, N 191/01, N 192/01 e N 821/01

**Orçamento:**

— N 190/01: 80 000 euros para 2003, orçamento renovável até 2006;

— N 191/02: 605 000 euros para 2003, orçamento renovável até 2006;

— N 192/01: 114 000 euros para 2003 e 120 000 para 2004, orçamentos renováveis até 2006;

— N 821/01: 2 464 000 euros para um ano suplementar

**Intensidade ou montante do auxílio:** 100 %, no máximo

**Duração:** 3 anos

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

[http://europa.eu.int/comm/secretariat\\_general/sgb/state\\_aids](http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids)

**Imposição, pela França, de obrigações de serviço público relativas a serviços aéreos regulares no interior do país**

(2004/C 22/04)

1. Nos termos do disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias, a França decidiu impor obrigações de serviço público aos serviços aéreos regulares explorados entre Tarbes (Lurdes-Pirinéus) e Paris (Orly).

2. A partir de 1 de Maio de 2004, as obrigações de serviço público relativas aos serviços aéreos regulares explorados entre Tarbes-Paris (Orly) são as seguintes:

*Em termos de frequências mínimas*

Os serviços aéreos devem ser explorados durante todo o ano, à razão de, no mínimo:

— duas viagens de ida e volta por dia, de manhã e ao fim da tarde, de segunda a sexta-feira;

— uma viagem de ida e volta ao sábado de manhã e ao domingo ao fim da tarde.

Os serviços devem ser explorados sem escala intermédia entre Tarbes (Lurdes-Pirenéus) e Paris (Orly).

*Em termos de tipos de aparelhos utilizados e de capacidade oferecida*

Os serviços devem ser assegurados por aparelhos pressurizados com uma capacidade mínima de 90 lugares.

*Em termos de horários*

Os horários devem permitir, aos passageiros que viajam por motivos profissionais durante a semana, a realização de uma viagem de ida e volta com uma amplitude de, pelo menos, sete horas no destino, tanto em Paris (Orly) como em Tarbes (Lurdes-Pirinéus).

*Em termos de política comercial*

Os voos devem ser comercializados através de, pelo menos, um sistema informatizado de reservas.

*Em termos de continuidade do serviço*

Salvo em caso de força maior, o número de voos anulados por razões directamente imputáveis à transportadora não deve exceder, por ano, 3 % do número de voos previstos. Além disso, os serviços apenas poderão ser interrompidos pela transportadora mediante um pré-aviso de seis meses.

As transportadoras comunitárias são informadas de que o incumprimento das obrigações de serviço público pode acarretar sanções administrativas e/ou judiciais.

3. Informa-se ainda que se encontram reservadas faixas horárias no aeroporto de Paris (Orly) ao serviço da ligação regular Tarbes (Lurdes-Pirinéus)-Paris (Orly), nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 95/93 do Conselho, relativo às normas comuns aplicáveis à atribuição de faixas horárias nos aeroportos da Comunidade. Para mais informações sobre essas faixas horárias, as transportadoras interessadas nesta ligação devem consultar o coordenador dos aeroportos de Paris.

## Imposição, pela França, de obrigações de serviço público relativas a serviços aéreos regulares no interior do país

(2004/C 22/05)

1. Nos termos do disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias, a França decidiu impor obrigações de serviço público aos serviços aéreos regulares explorados entre Toulon-Hyères e Lyon-Saint-Exupéry.

2. A partir de 1 de Maio de 2004, as obrigações de serviço público relativas aos serviços aéreos regulares explorados entre Toulon-Hyères e Lyon-Saint-Exupéry são as seguintes:

*Em termos de frequências mínimas*

Os serviços devem ser explorados, no mínimo, à razão de:

- duas viagens de ida e volta por dia, de manhã e ao fim da tarde, de segunda a sexta-feira, excepto nos dias feriados, 235 dias por ano;
- uma viagem de ida e volta aos sábados de manhã, durante 45 dias por ano;
- uma viagem de ida e volta aos domingos ao fim da tarde, durante 45 dias por ano.

Os serviços devem ser explorados sem escala intermédia entre o aeroporto de Toulon e o aeroporto de Lyon-Saint-Exupéry.

*Em termos de tipos de aparelhos utilizados e de capacidade oferecida*

Os serviços devem ser assegurados por aparelhos pressurizados com uma capacidade mínima de trinta lugares.

*Em termos de horários*

Os horários devem permitir, aos passageiros que viajam por motivos profissionais durante a semana, a realização de uma viagem de ida e volta no mesmo dia.

Os horários deverão permitir, de manhã e ao fim da tarde, as correspondências nacionais e internacionais dos passageiros em trânsito no aeroporto de Lyon (Saint-Exupéry).

*Em termos de política comercial*

Os voos devem ser comercializados através de, pelo menos, um sistema informatizado de reservas.

*Em termos de continuidade do serviço*

Salvo em caso de força maior, o número de voos anulados por razões directamente imputáveis à transportadora não deve exceder, por ano, 3 % do número de voos previstos. Além disso, os serviços apenas podem ser interrompidos pela transportadora mediante um pré-aviso de seis meses.

As transportadoras comunitárias são informadas de que o incumprimento das obrigações de serviço público pode acarretar sanções administrativas e/ou judiciais.

**Alteração, pela França, de obrigações de serviço público relativas a serviços aéreos regulares no interior do país**

(2004/C 22/06)

1. Nos termos do disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias, a França decidiu alterar as obrigações de serviço público impostas aos serviços aéreos regulares explorados entre Epinal e Paris (Orly), publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 395 de 18 de Dezembro de 1998.

2. As obrigações de serviço público impostas aos serviços aéreos regulares entre Epinal e Paris (Orly) são as seguintes:

*Em termos de frequências mínimas*

Os serviços devem ser explorados à razão de, no mínimo, duas viagens de ida e volta por dia, de manhã e ao fim da tarde, de segunda a sexta-feira, excepto nos dias feriados, 220 dias por ano.

Os serviços devem ser explorados sem escala intermédia entre Epinal e Paris (Orly).

*Em termos de tipos de aparelhos utilizados e de capacidade oferecida*

Os serviços devem ser assegurados por aparelhos pressurizados com uma capacidade mínima de dezanove lugares.

*Em termos de horários*

Os horários devem permitir, aos passageiros que viajam por motivos profissionais durante a semana, a realização de uma

viagem de ida e volta no mesmo dia, com uma amplitude de pelo menos oito horas no destino, tanto em Paris como em Epinal.

*Em termos de política comercial*

Os voos devem ser comercializados através de, pelo menos, um sistema informatizado de reservas.

*Em termos de continuidade do serviço*

Salvo em caso de força maior, o número de voos anulados por razões directamente imputáveis à transportadora não deve exceder, por ano, 3 % do número de voos previstos. Além disso, os serviços apenas podem ser interrompidos pela transportadora mediante um pré-aviso de seis meses.

As transportadoras comunitárias são informadas de que o incumprimento das obrigações de serviço público pode acarretar sanções administrativas e/ou judiciais.

3. Informa-se ainda que se encontram reservadas faixas horárias no aeroporto de Paris (Orly) ao serviço da ligação regular Epinal-Paris (Orly), de segunda a sexta-feira, nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 95/93 do Conselho, relativo às normas comuns aplicáveis à atribuição de faixas horárias nos aeroportos da Comunidade. Para mais informações sobre essas faixas horárias, as transportadoras interessadas nesta ligação devem consultar o coordenador dos aeroportos de Paris.